



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Adélia Aragão Sousa		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência dos estudos feitos por André Luís Aragão Sousa, na Itália.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº 02087944-0</b>	<b>PARECER Nº 0310/2002</b>	<b>APROVADO EM: 27.05.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Adélia Aragão Sousa, mediante processo Nº 02087944-0, solicita a este Conselho a equivalência dos estudos feitos por seu filho, André Luís Aragão Sousa, na cidade de Riccione, Itália, no período de agosto de 1994 a dezembro de 2001, para que aquele possa dar continuidade aos seus estudos em instituição de ensino superior brasileira.

Anexa ao processo a documentação exigida devidamente traduzida por tradutor juramentado e visada pelo Vice Consolato d'Italia.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A requerente vem em grau de recurso a este Conselho contra o Parecer Nº 0213/2002 que negara a equivalência dos estudos feitos por seu filho André Luis Aragão Sousa por irregularidade na documentação apresentada e falta do visto do consulado brasileiro.

Corrigidas as falhas apresentadas e refeita a documentação, vemos que o aluno não só completou o ensino fundamental, cursado com aprovação até à 5ª série, no Colégio Christus, Colégio Cearense do Sagrado Coração e Colégio Ari de Sá Cavalcante, respectivamente, como ainda obteve o diploma de licença da escola média italiana.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à equivalência dos estudos feitos por André Luís Aragão Sousa em escola italiana, aos do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em nível superior e não para exercício de profissão, considerando-se concluído o ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0310/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0310/2002
SPU	Nº	02087944-0
APROVADO	EM:	27.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC